



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PIRES SP

PROCESSO nº 0600085-69.2022.6.26.0183

CLASSE PROCESSUAL: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: GABRIEL EID RONCON, FEDERACAO PSDB CIDADANIA

IMPUGNANTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - RIBEIRÃO PIRES, PODEMOS - RIBEIRAO PIRES - SP - MUNICIPAL

Advogados do(a) IMPUGNANTE: RAUL ABRAMO ARIANO - SP373996-A, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES - SP312943-A, NATALIA CAROLINA BORGES - SP288902-A, MARIA EMILIA VACCARI BONGETTA - SP465299, MARCELA TOLOSA SAMPAIO - SP449687, KENNYTI DAIJO - SP175034, GABRIEL SILVA PEREIRA - SP454792, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA - RJ209211, DAYANA RIBEIRO DA SILVA - SP453987, DANIEL SANTOS DE FREITAS - SP440714, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594-A, ANTONIO CAETANO BORGES NETO - SP312023, MARCELA CALDAS DOS REIS - SP200674-A

Advogados do(a) IMPUGNANTE: ERIC TORRES BRAVOS - SP308141, JOAO MANCUSO CORINALDESI - SP434591, LARISSA PIOVEZAN MERLO - SP265366, RODRIGO GAIOTTO ARONCHI - SP236957-A, ROGERIO CAVANHA BABICHAK - SP253526-A, ROGERIO CESAR GAIOZO - SP236274-A

IMPUGNADO: GABRIEL EID RONCON

Advogados do(a) IMPUGNADO: STEPHANIE RUIZ VIDOTTI - SP474384, PEDRO AUGUSTO MARTINS BRITO FILHO - SP467296, ISABELA DE ABREU TONDIN - SP407590, ANDRE GUSTAVO ORTHMANN - SP334328, VICTOR GASPAROTO MALLOFRE SEGARRA - SP320358, VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LUCON - SP108858, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON - SP103560

DECISÃO

Vistos.

Analiso os embargos de declaração.

E com razão os embargantes.

A sentença atacada padece do vício da contradição e obscuridade, uma vez que seu dispositivo não está logicamente adequado à fundamentação, ainda que tenha ressalvado a manutenção da decisão proferida no DRAP.

Como afirmado em fundamentação, o candidato Gabriel Eid Roncon preenche, por si, as condições de elegibilidade e não possui qualquer causa de inelegibilidade. À exceção, é claro, do indeferimento do DRAP, pelos motivos já expostos naqueles autos.

Assim sendo, de rigor a adequação do dispositivo à situação aventada.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos e ACOLHO-OS para ajustar o dispositivo da sentença, ao qual conterà: “Ante o exposto, INDEFIRO o registro da candidatura do candidato a Gabriel Eid Roncon, vez que,

ainda que preencha as demais condições de elegibilidade, teve seu DRAP indeferido naqueles autos. Por consequência, cuidando-se de chapa única, também INDEFIRO o registro de sua candidata à vice-prefeita”.

Extraia-se cópia desta decisão para os autos do requerimento de registro da candidatura da candidata à vice-prefeita da mesma chapa, ajustando também o dispositivo daquela sentença para constar como INDEFERIDA a candidatura.

Intimem-se.

Ribeirão Pires, 2 de dezembro de 2022.

DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS
Juiz(a) Eleitoral